



## TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 004/2014-CLDF - para Registro de Preços**, processo nº **001-000.713/2013** que tem por objeto a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção e placas de fechamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **10 de fevereiro de 2014**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

**OBSERVAÇÃO:** O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



**PROCESSO Nº:** 001-000.713/2013

**TIPO:** Menor preço global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta sob regime de empreitada por preço global

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 10/02/2014

**INTERESSADO:** Seção de Planejamento e Controle de Segurança

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 10 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

**VALOR TOTAL:** R\$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelo Ato do Presidente nº 516/2013, publicado no DCL de 11/10/2013, torna público que fará realizar pregão presencial para registro de preços, que tem por objeto a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção e placas de fechamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção e placas de fechamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.** Integram este Edital todos os seus anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**2.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**2.2.1.** Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

**2.2.2.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

**2.2.4.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

**2.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**2.3.** A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.4.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**2.5.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.



### **3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

- 3.1.** O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.
- 3.2.** Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.
- 3.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);
- 3.3.2.** cópia autenticada do respectivo **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.
- 3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;
- 3.3.4.** no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar **DECLARAÇÃO, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTE EDITAL**.
- 3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5.** As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.
- 4.2.** Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:
- 4.2.1 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 004/2014-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 004/2014-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

- 4.3.** Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.
- 4.4.** Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 4.5.** Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



- 4.7.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.8.** O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.
- 4.9.** Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
- 4.9.1** – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
  - 4.9.2** – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;
  - 4.9.3** – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
  - 4.9.4** – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
  - 4.9.5** – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.
- 4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- 4.11.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 4.12.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.
- 4.13.** Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:
- 4.13.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - 4.13.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 4.13.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - 4.13.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.
- 4.14.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 4.15.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.16.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 4.17.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.
- 4.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.



**4.18.1** – Para microempresas, empresas de pequeno porte microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

**4.18.2** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**4.20.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**4.21.** As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.22.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência.**

**4.23.** A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**4.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.1** deste Edital.

**5.2.** A Proposta de Preços deverá:

**5.2.1** - ser impressa no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

**5.2.2** - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

**5.2.3** - conter a **descrição completa, detalhada dos serviços a serem prestados**, , não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, e de acordo com o modelo de apresentação de propostas, conforme **Anexo V** deste edital;

**5.2.4** - conter o **preço unitário dos serviços, consoante relação discriminada no Anexo I do Edital – PLANILHA DE PREÇOS e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

**5.2.5** - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

**5.2.6** - conter **prazo de instalação** de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2.7** - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**5.2.8** - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,



emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**5.3.** É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**5.5.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.6.** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**5.7.** Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**5.8.** Verificando-se divergências entre o preço unitário e total, ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o preço por extenso, vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

**5.9.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

**5.10.** Não poderão constar quaisquer descontos, cotações ou proposições não previstas, incluindo referências às propostas concorrentes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

**6.2.** Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

**6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

**6.2.2.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

**I** – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital**;

**II** – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital**;

**III** – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**IV** – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**V** – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



**6.3.** As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – “DOCUMENTAÇÃO”** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

**I** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**III** – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**IV** – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**V** – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**VI** – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VII** – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**VIII** – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**IX** – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

**X** – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**XI** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

**a)** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais)**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**6.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.5.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**6.6.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**6.7.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**6.8.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.



**6.9.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

**6.10.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

**6.11.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste prego.

**7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

**7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

**8.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, **proposta adequada ao preço** ofertado no lance final **no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na sessão de abertura e julgamento;**

**8.3.** O resultado final do prego será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

**9.2.** As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**9.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



**9.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

**9.4.1.** - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

**9.4.2.** - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**9.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

### **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A adjudicatária será convocada para assinar a respectiva **Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração dentro das condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

**10.2.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, a DAF providenciará sua imediata publicação e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior, pela decadência do direito.

**10.3.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

**10.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**10.5.** Quando da necessidade de contratação, a unidade solicitante consultará a DAF, por intermédio do gestor do contrato indicado, para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**10.6.** Com as informações da DAF o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou retirar a respectiva Nota de Empenho.

**10.7.** Para instruir a formalização dos contratos ou emissão da Nota de Empenho, o Fornecedor deverá providenciar e encaminhar à DAF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), sob pena de a contratação não se concretizar.

**10.8.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**10.9.** No Fornecimento, o signatário da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o respectivo instrumento contrato, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração dentro das condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

**10.10.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.11.** Incumbirá à CLDF providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

**10.12** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.13.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir



da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**11.1.** A prestação dos serviços, objeto deste edital, será realizada nos locais indicados pelo agente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

**11.2.** Constatada qualquer irregularidade nos serviços ou materiais inclusos nos serviços, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá:

**11.2.1.** – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.2.1.1.** - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**11.2.2.** – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.2.2.1.** - na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.2.3.** – relativamente a materiais ou produtos, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição do material reprovado, após comprovada a qualidade insatisfatória do mesmo antes da realização do serviço.

**11.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

### **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**12.2.1** - advertência;

**12.2.2** - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a assinar a Ata de Registro e o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **Multa de 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

C.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;



**12.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

**12.4.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.** Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**VI – Atestos de fornecimento e instalação dos equipamentos, e ainda, de execução dos serviços**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

**13.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**13.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

**14.2.** As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

**14.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

**14.4** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção dos Serviços



Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CLDF;  
Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 16.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 16.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 16.8.** Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br). >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- 16.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 16.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 16.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 21 de janeiro de 2014.

**Aloísio Antônio de M. Evaristo**  
**Pregoeiro**



## **A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 DO OBJETO**

- 1.1** O presente procedimento tem como objeto o **Registro de Preços** para prestação de **serviços de locação, montagem e desmontagem de GRADIL DE CONTENÇÃO e PLACAS DE FECHAMENTO** para a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, conforme as especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência, para garantir a segurança do edifício e instalações durante eventuais manifestações.

### **2 DA VIGÊNCIA**

- 2.1** A Ata de Registro de Preços oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, à partir da data de publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **3 DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1** Para preservar a segurança dos servidores da Câmara Legislativa do DF, dos manifestantes e evitar a depredação do patrimônio público surge a necessidade da instalação do GRADIL DE CONTENÇÃO e PLACAS DE FECHAMENTO, também chamado de "alambrado" ou "cerca de contenção", para uso durante eventuais manifestações e a fim de evitar confronto direto entre polícia e manifestantes, posicionando-os do lado de fora das instalações desta Casa.

### **4 DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant. estimada</b>	<b>Nº de dias estimados</b>	<b>Vr. Unit</b>	<b>Vr. Total</b>
<b>01</b>	Gradil de contenção de metal ou liga metálica que confira ao produto a	<b>Metro linear/dia</b>	<b>350</b>	<b>200</b>		



	resistência para que sirva à finalidade de contenção, sem apresentar superfícies ou extremidades cortantes ou enferrujadas, com pintura recente, <b>altura entre 1,00 (um metro) e 1,40 (um metro e quarenta centímetros), e com comprimento entre 1,90 (um metro e noventa centímetros) e 2,20 (dois metros e vinte centímetros).</b> O gradil deve ser compatível a outros gradis por suas extremidades e laterais, sendo que o dispositivo de encaixe pode ser por solda metálica ou amarração com arames.					
<b>2</b>	Placas para fechamento cego de metal ou liga metálica que confira ao produto a resistência para que sirva à finalidade de contenção e delimitação de área, sem apresentar superfícies cortantes ou enferrujadas, <b>altura mínima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros) e largura entre 2,0 (dois metros) e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).</b> As placas devem ser de modelo intertravável, fixadas ao solo por ponteiros	<b>Metro linear/dia</b>	<b>45</b>	<b>200</b>		



	metálicas e sustentada por braços tubulares travados com pino metálicos de aço e acabamento superior sem pontas de lança.					
--	---	--	--	--	--	--

- 4.1** O serviço prestado pela CONTRATADA inclui transporte, a montagem e a desmontagem dos gradis no perímetro designado pelo agente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no local do evento.
- 4.2** A desmontagem e a retirada dos gradis deve ser iniciada até às 9h (nove horas) da manhã consecutiva ao término do pedido.
- 4.3** As propostas devem ser apresentadas ofertando o valor do metro por dia de locação.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF**

- 5.1** São obrigações da CLDF, entre outras:
  - 5.1.1** Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
  - 5.1.2** Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 5.1.3** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial, durante a vigência da presente ata.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1** Assinar o a Ata de Registro de Preço relativa à prestação de serviço com a CLDF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- 6.2** Instalar os materiais solicitados pelo agente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 24 horas da solicitação do serviço.
- 6.3** Ser responsável pela segurança do material e equipamentos instalados desde o momento da montagem até a retirada dos mesmos.
- 6.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da



fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

- 6.5** Providenciar a imediata substituição dos gradis por defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela CLDF e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- 6.6** Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.7** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.8** Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
- 6.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CLDF, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- 6.10** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CLDF e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 6.11** O aceite/aprovação do(s) material(is)/serviços pela CLDF não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à CLDF as faculdades previstas no art. 18, da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.12** Quanto às obrigações sociais, caberá, ainda, a Contratada:
- 6.12.1** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- 6.12.2** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do



trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

- 6.12.3** assumir, ainda, a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação da licitação.
- 6.12.4** ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições e vales-transportes, entre outros.
- 6.13** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens acima desta Seção, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da licitação.
- 6.14** É expressamente proibida, durante a execução dos serviços mencionados, a contratação do servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- 6.15** A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados em seus equipamentos se decorrentes de sua normal utilização durante os eventos.

## **7 DO PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento ao fornecedor será correspondente à quantidade entregue, observadas as deduções legais e será depositado em conta corrente após apresentação da Nota Fiscal e aceite da CONTRATANTE, ou após a reapresentação daquela quando sanadas às irregularidades constatadas.
- 7.2** Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.
- 7.3** Efetuadas as correções, as faturas/notas fiscais serão reapresentadas, mediante protocolo.
- 7.4** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante apresentação do documento dos seguintes documentos:
  - 7.4.1** Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ou órgão semelhante em outro Estados e Municípios;
  - 7.4.2** Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;



- 7.4.3** Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.4.5** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.4.6** O documento fiscal não aprovado pela CLDF será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CLDF.

## **8 DO FORNECIMENTO**

- 8.1** O Registro dos Preços não obriga a CLDF a contratar a totalidade estimada, as locações obedecerão à conveniência e às necessidades do órgão.
- 8.1.1** Dentro do prazo de vigência da Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) será(ão) obrigado(s) a fornecer o(s) material(is), desde que obedecidas as condições nos autos editalícios.
- 8.1.2** O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.1.3** Como condição para o recebimento do pagamento referente à prestação do serviço objeto da licitação, o fornecedor que tiver seu preço registrado se compromete a manter as condições de habilitação da licitação. Para tanto, será observado, on line a regularidade fiscal do Fornecedor.

## **9 DA ENTREGA**

- 9.1** Os gradis serão instalados nos locais indicados pelo agente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.
- 9.2** A recusa dos produtos/serviços por divergência da proposta apresentada e/ou contrato, feito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará à suspensão do prazo de entrega, ficando a contratada obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.
- 9.3** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

## **10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 10.1** Será vencedor o objeto licitado o proponente que ofertar o menor VALOR GLOBAL.



## **11 DO CONTRATO**

**11.1** Para cada fornecimento será emitido uma Nota de Empenho respectiva.

**11.2** Após a regular convocação por parte da CLDF, a(s) adjudicatária(s) terá(a) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CLDF.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Tácio Ferreira de Moraes  
Agente de Polícia Legislativa  
Matrícula nº 13.514

Carla Simone Seixo de Brito  
Agente de Polícia Legislativa  
Matrícula nº 16.838



## **A N E X O II – MODELOS**

### **A) TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa .....(razão social)..., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., RG nº ....., (órgão expedidor) ....., CPF/MF nº ....., para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 004/2014**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpô-los, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)  
(RG e órgão expedidor)

*Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.*

### **B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 004/2014**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura do representante legal)

### **C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 004/2014** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura do representante legal)

### **D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 004/2014** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura do representante legal)

### **E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., ..... de ..... de 2014.

(assinatura do representante legal)



## **ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000 / 2014**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 / 2014**

**VALIDADE: até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014 - 12 (doze) meses**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, com sede na Praça Municipal Quadra 02, Lote 05 - SIG, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital ....., consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada FORNECEDOR, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no processo nº **001-000.713/2013**, e respectiva homologação do **Pregão nº 004/2014-PARA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/01 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DA ATA**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção e placas de fechamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 004/2014-CLDF, conforme decisão do Pregoeiro da CLDF, lavrada em Ata, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014, e ato de homologação exarado pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2014.

Item	Especificação	Qtd.	Preço registrado	Razão Social	CNPJ/MF
01			R\$		
02			R\$		

**1.2** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**1.3** Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**1.3.1.** Edital e Anexos do Pregão Presencial Nº004/2014-CLDF.

**1.3.2.** Proposta de Preços do Fornecedor.

**1.4.** Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, à partir da data de publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogada na forma do art. 4º § 2º do Decreto nº 3.931/01.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CLDF não será obrigada a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**2.3.** Caberá à Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Câmara Legislativa do Distrito Federal o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF**

**3.1.** São obrigações do CLDF, entre outras:

**3.1.1.** gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**3.1.2.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**3.1.3.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial, durante a vigência da presente ata.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações do Fornecedor, entre outras:

**4.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preço relativa à prestação de serviço com a CLDF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

**4.1.2.** Instalar os materiais solicitados pelo agente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 24 horas da solicitação do serviço.

**4.1.3.** Ser responsável pela segurança do material e equipamentos instalados desde o momento da montagem até a retirada dos mesmos.

**4.1.4.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

**4.1.5.** Providenciar a imediata substituição dos gradis por defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela CLDF e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**4.1.6.** Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4.1.8.** Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

**4.1.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CLDF, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**4.1.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CLDF e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**4.1.11.** O aceite/aprovação do(s) material(is)/serviços pela CLDF não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à CLDF as faculdades previstas no art. 18, da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.2.** Quanto às obrigações sociais, caberá, ainda, a Contratada:

**4.2.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.



**4.2.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

**4.2.3.** assumir, ainda, a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação da licitação.

**4.3.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens acima desta Seção, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da licitação.

**4.4.** É expressamente proibida, durante a execução dos serviços mencionados, a contratação do servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

**4.5.** A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados em seus equipamentos se decorrentes de sua normal utilização durante os eventos.

**4.6.** Será de responsabilidade do Fornecedor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**5.1.** Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto à CLDF, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

**5.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**5.4.** Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**5.5.** O fornecimento do(s) serviço(s) cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação da Nota de Empenho (NE) correspondente.

**5.5.1.** Cada Nota de Empenho (NE) conterá, sucintamente:

- I – Quantidade dos materiais;
- II – Descrição do material;
- III – Número de ordem;
- IV – Valor;
- V – Garantia contratual, ser for o caso.

**5.5.2.** Fica a Diretoria de Administração e Finanças – DAF responsável pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, exceto quanto à aplicação de eventual sanção administrativa.

**5.5.3.** A Diretoria de Administração e Finanças - DAF promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**5.6.** Os prazos para entrega de materiais/prestação de serviços estão previstos no Edital e seus anexos, que constituem parte integrante desta Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento ao fornecedor será correspondente à quantidade entregue/serviço efetivamente prestado, observadas as deduções legais, e será depositado em conta corrente jurídica do fornecedor, indicada na proposta comercial e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação das



respectivas faturas/notas fiscais, ou após a sua reapresentação, quando sanadas as irregularidades constatadas.

**6.1.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

**6.1.2.** Efetuadas as correções, as faturas/notas fiscais serão reapresentadas, mediante protocolo.

**6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

**6.2.1.** Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

**6.2.2.** Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

**6.2.3.** Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3.** O documento fiscal não aprovado pela CLDF será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação pela CLDF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

**7.1.** As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades da CLDF.

**7.1.1.** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) será(ão) OBRIGADO(S) a fornecer o(s) material(is), desde que obedecidas as condições nos autos editalícios.

**7.1.2.** O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**7.1.3.** Como condição para o recebimento do pagamento referente à entrega do objeto da licitação, o fornecedor que tiver seu preço registrado se compromete a manter as condições de habilitação da licitação. Para tanto, será observado, on line a regularidade fiscal do Fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

**8.1.** O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, ddo contrato e da presente Ata, ensejará, à critério da Administração, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata/Contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;



d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

**9.4.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.5.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**9.6.** A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REVISÕES DOS PREÇOS**

**10.1** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**10.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.1.2.** Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a CLDF deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**10.1.3.** Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não poder cumprir o compromisso, a CLDF poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicações de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**10.1.4.** Não havendo êxito nas negociações, a CLDF procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter a contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA**

**11.1.** Os produtos/serviços, serão entregues/prestados nos locais indicados pela CLDF.



**11.2.** A recusa dos produtos por divergência com a proposta apresentada e/ou contrato, defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a contratada obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

**11.3.** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**11.4.** Os produtos, objeto da licitação e do contrato serão recebidos:

**11.4.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital e da proposta do Fornecedor.

**11.4.2.** O recebimento provisório ocorrerá com a entrega dos produtos ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

**11.4.2.1.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo, até que sejam sanados os problemas.

**11.4.3.** Definitivamente:

**11.4.3.1.** Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais e da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação pelo setor competente.

**11.5.** Caso seja detectado que os produtos não atentam às especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão que precedeu a formalização desta ATA, poderá a DAF rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o(s) fornecedor(es) providenciar(em) a substituição do(s) material(is)/serviço(s) não aceito(s) no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**11.6.** A CLDF reserva-se o direito de proceder, no prazo de 08 (oito) dias úteis, à inspeção de qualidade nos produtos e rejeitá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO**

**12.1.** Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o Fornecedor que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e a CLDF, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

**12.2.** Após a regular convocação por parte da CLDF, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CLDF.

**12.3.** O não atendimento no prazo fixado ou a recusa em assinar o contrato pela signatária da Ata implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**13.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

I – Pela CLDF quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor não assinar a Ata e o Contrato, no prazo estabelecido, e o órgão não aceitar sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério da CLDF;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pela CLDF;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores as praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

II – Pelo(s) fornecedor(es), quando, mediante solicitação formal à Administração da CLDF, comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, e esta for aceita pelo Ordenador de Despesa.

**13.1.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.



**13.1.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se, assim, para todos os feitos, cancelado o preço registrado.

**13.1.3.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à CLDF a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital e seus anexos e, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADIL DE CONTENÇÃO E PLACAS DE FECHAMENTO PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL .

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital ....., consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção e placas de fechamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 004/2014-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.713/2013**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de gradil de contenção e placas de fechamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão CLDF nº **004/2014-CLDF**, o qual passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

**2.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preço relativa à prestação de serviço com a CLDF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

**2.1.2.** Instalar os materiais solicitados pelo agente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo e até 24 horas da solicitação do serviço.

**2.1.3.** Ser responsável pela segurança do material e equipamentos instalados desde o momento da montagem até a retirada dos mesmos.



- 2.1.4.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- 2.1.5.** Providenciar a imediata substituição dos gradis por defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela CLDF e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- 2.1.6.** Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.1.8.** Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preço. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CLDF, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- 2.1.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a CLDF e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 2.1.11.** O aceite/aprovação do(s) material(is)/serviços pela CLDF não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à CLDF as faculdades previstas no art. 18, da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.2.** Quanto às obrigações sociais, caberá, ainda, a Contratada:
- 2.2.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- 2.2.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- 2.2.3.** assumir, ainda, a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação da licitação.
- 2.3.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens acima desta Seção, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da licitação.
- 2.4.** É expressamente proibida, durante a execução dos serviços mencionados, a contratação do servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- 2.5.** A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados em seus equipamentos se decorrentes de sua normal utilização durante os eventos.
- 2.6.** Será de responsabilidade do Fornecedor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

**3.1.2** - Exigir a substituição de empregado da CONTRATADA relacionado à execução do contrato, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

**3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

**3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

**3.1.5** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

**3.1.6** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**3.1.7** - Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento de materiais/serviços prestados, por intermédio do setor competente;

**3.1.8** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**4.2** Cabe ao executor do contrato:

**4.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

**4.2.2** - certificar o fornecimento dos materiais (execução dos serviços), inserindo essa certificação no processo e encaminhando com a fatura respectiva à Diretoria de Administração e Finanças - DAF;

**4.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**4.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

**4.2.5** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar o fornecimento de materiais pretendido;

**4.2.6** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

**4.2.7** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

**4.2.8** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto n.º 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

**5.2** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito tempestivamente, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto



no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

**6.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**6.3** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS; Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

**6.4** O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos produtos objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do produto.

**6.5** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**6.6** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso**, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

**d) Multa de 15% (quinze por cento)**, calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

**d.1)** A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

**e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos



eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

**7.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**7.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**8.1.1** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**8.1.2 - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**8.1.3 - judicial**, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**8.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**8.3.1** – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**8.3.2** – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.3.3** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.3.4** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

**8.3.5** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**8.3.6** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

**8.3.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93

**8.3.8** – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

**8.3.9** – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

**8.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros, após o "aceite" do executor do contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção dos Serviços



Administrativos Gerais - CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**10.2** O empenho inicial é de R\$ 000,00 (.... reais), conforme Nota de Empenho nº 20NE0000, emitida em 00.00.2013, sob o evento nº ....., na modalidade .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

**11.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**11.3** A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**12.1** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 004/2014-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **001-000.713/2013-CLDF**.

**12.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 004/2014-CLDF** e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**15.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**15.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**15.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília-DF, de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO Nº 004/2014**



Folha nº

Processo nº 001-000.713/20013

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula:

***Testemunhas:***

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

**ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

	<b>Especificações</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant. estimada</b>	<b>Nº de dias estimados</b>	<b>Vr. Unit (R\$)</b>	<b>Vr. Total (R\$)</b>
<b>01</b>	Gradil de contenção de metal ou liga metálica que confira ao produto a resistência para que sirva à finalidade de contenção, sem apresentar superfícies ou extremidades cortantes ou enferrujadas, com pintura recente, <b>altura entre 1,00 (um metro) e 1,40 (um metro e quarenta centímetros), e com comprimento entre 1,90 (um metro e noventa centímetros) e 2,20 (dois metros e vinte centímetros)</b> . O gradil deve ser compatível a outros gradis por suas extremidades e laterais, sendo que o dispositivo de encaixe pode ser por solda metálica ou amarração com arames.	<b>Metro linear/dia</b>	<b>350</b>	<b>200</b>		
<b>02</b>	Placas para fechamento cego de metal ou liga metálica que confira ao produto a resistência para que sirva à finalidade de contenção e delimitação de área, sem apresentar superfícies cortantes ou enferrujadas, <b>altura mínima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros) e largura entre 2,0 (dois metros) e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros)</b> . As placas devem ser de modelo intertravável, fixadas ao solo por ponteiros metálicas e sustentada por braços tubulares travados com pino metálicos de aço e acabamento superior sem pontas de lança.	<b>Metro linear/dia</b>	<b>45</b>	<b>200</b>		